



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO PLENÁRIA PL/MS N. 410/2018**

<b>Sessão</b>	: <input checked="checked" type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 419
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão Plenária</b>	: <b>PL/MS n. 410/2018</b>	
<b>Referência</b>	: 141.932/13 - Protocolo 1470964	
<b>Interessado</b>	: <b>FATEC/SENAI- SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL</b>	

**EMENTA:** *Aprova o cadastramento do Curso de Técnico em Automação Industrial - Campo Grande-MS*

**DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, CREA-MS, apreciando o processo em epígrafe, trata-se o presente registro nº 141.932/13, interposto pelo SENAI - MS, ao que se refere ao cadastramento do curso Técnico em Automação Industrial da cidade de Campo Grande - MS; **DECIDIU**, por maioria, aprovar relato exarado pelo Cons. **JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO**, com o seguinte teor: "Após análise efetuada dos documentos, do projeto pedagógico e conteúdo programático do mesmo, e considerando que se trata de atualização do projeto pedagógico e recadastramento do curso, peço o DEFERIMENTO do cadastro do curso **Técnico em Automação Industrial**, SENAI de Campo Grande - MS e que seja concedido aos egressos do curso, o título de **Técnico em Automação Industrial**, código 123-01-00 da Tabela de Títulos Profissionais da Resolução nº 473/02 do CONFEA, **GRUPO 1 - Engenharia/Modalidade 2- Eletricista/ NÍVEL 3 - Técnico de Nível médio**, e as atribuições pertencentes: Artigos 3º e 4º do Decreto 90.922/ Lei nº 5.524/1968, em consonância com Resolução CONFEA nº 1057/14. "De acordo com o que estabelece a Lei 7.270/84 em seu artigo 145 e a Lei 5.524/68 e o Decreto 90.922/85, o profissional possui restrição para a atividade de emissão de laudo técnico, podendo, porém, assessorar um profissional de nível superior no desenvolvimento desta atividade." Presidiu a sessão o Senhor Presidente **Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG**. Votaram favoráveis os Senhores (as) Conselheiros (as) ANDERSON SECCO DOS SANTOS, ADSON MARTINS DA SILVA, ANDRÉA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELAINE DA SILVA DIAS, GERSON DA COSTA MELO, JÂNIO FAGUNDES BORGES, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JOSÉ CARLOS RIBAS, JORGE WILSON CORTEZ, JULIO DA CAS NETTO, LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO, LUCIANA MACEDO SILVA, LUIZ MARCELO VERÃO DA FONSECA, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, MATEUS LUIZ SECRETTI, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, RICARDO GAVA, SÉRGIO VIERO DALAZOANA, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, VIRGILIO BARBOSA BALLE, Votos contrários: CELSO MARLEI DOS SANTOS, JULIO GUIDO SIGNORETTI, LUIS MAURO NEDER MENEGHELLI, LEONARDO LIMBERGER, MAURO CONTI PEREIRA, RUBENS DI DIO, e WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA. Abstiveram-se de votar: DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JEAN SALIBA e VINÍCIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO./.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de julho de 2018

**ENG. AGR. DIRSON ARTUR FREITAG**  
**PRESIDENTE**